

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002482**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 18/07/2016**

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 514/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Hugo Lobo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Valeriano de Castro, N. 704, Centro, em Formosa - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE, fls. 04/06;
- ✓ Currículo e certificado da diretora, fls. 07/10;
- ✓ Ata de formação da comissão de execução financeira, fls. 11/12;
- ✓ Currículo e certificado da secretaria, fls. 13/15;
- ✓ Portaria e diário oficial, fls. 16/19;
- ✓ Justificativa e termo de intimação da vigilância sanitária, fls. 20/25;
- ✓ Currículo pleno, fls. 26/41;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 42/48;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 49/52;
- ✓ Justificativa e relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fls. 53/55;
- ✓ Ofício da promotoria de justiça, fl. 56;
- ✓ Plantas do colégio, fls. 57/61;
- ✓ Currículos e certificados do corpo administrativo, fls. 62/73;
- ✓ Regimento escolar, fls. 74/102;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 103;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 104/155;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 156/159;
- ✓ IDEB, fls. 160/165;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002482**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 18/07/2016**

- ✓ Relatório das turmas, fls. 166/174;
- ✓ Matriz curricular, fls. 175/178;
- ✓ Calendário escolar, fl. 179/180;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 181/298;
- ✓ Planta baixa, fls. 299/300;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 301/306;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 307/339;
- ✓ IDEB, fls. 340/344;
- ✓ Ata de alteração da diretoria da comissão de execução financeira, fls. 345/347;
- ✓ Relatório de modulação, fls. 348/400;
- ✓ Laudo técnico, fls. 401/405.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Hugo Lobo**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 847/2014, com vigência até 31/12/2016.

O colégio possui uma biblioteca e a relação do acervo perfaz o número total de 2750 livros, folhas 182/298.

Dados estatísticos, fl. 403.

IDEB observado em 2015 foi de 3.8 e o projetado foi de 3.8. Folha 161.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O colégio possui quadra de esportes sem cobertura.
2. 08 dos 36 professores ministram disciplinas diferentes em que são licenciados. 01 professor licenciado em ciências sociais ministra a

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044002482**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 18/07/2016**

disciplina de história, 01 professor licenciado em matemática ministra a disciplina de física, 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de espanhol, 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de geografia e 01 professor licenciado em química ministra a disciplina de biologia. Folhas 302/306.

3. Das 25 turmas ativas 09 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folha 402.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 44 que trata das decisões do conselho de classe como soberanas

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Hugo Lobo**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Valeriano de Castro, N. 704, Centro, Formosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044002482

DE: 18/07/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO N.: 201700044002482**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Hugo Lobo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 18/07/2016**

*espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar o art. 44, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCOLO N.º	201700044002482
DATA	18 de agosto de 2017
ASSINATURA	

**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora, "ad hoc"